



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00	II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para outros países:		
	Ano	Semestre
I Série	4 420\$00	3 640\$00
II Série	3 250\$00	2 600\$00
I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto-Presidencial n.º 1/2000:

Condecorando com o 1.º Grau da Ordem Amílcar Cabral, S. Ex.ª o Presidente da República Portuguesa, Dr. Jorge Fernando Branco de Sampaio.

Decreto-Presidencial n.º 2/2000:

Dando por finda a comissão de serviço de Júlio Vasco de Sousa Lobo, no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde no Reino dos Países Baixos.

Decreto-Presidencial n.º 3/2000:

Nomeando Júlio Vasco de Sousa Lobo, para, exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde na República do Senegal.

Decreto-Presidencial n.º 4/2000:

Nomeando o Ministro Plenipotenciário Alirio Vicente Silva, para, exercer em comissão ordinária de serviço as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde no Reino da Suécia.

Decreto-Presidencial n.º 5/2000:

Condecorando a Associação Água para Viver com a 1.ª Classe da Medalha do Vulcão.

Decreto-Presidencial n.º 6/2000:

Condecorando com a 1.ª Classe da Medalha do Vulcão o Senhor padre Raimundo Luciano Favvy da Congregação dos Irmãos Capuchinhos, em Nice-França.

Decreto-Presidencial n.º 7/2000:

Condecorando com a 1.ª Classe da Medalha de Mérito, o senhor Hugo van den Broek, assistente social de nacionalidade holandesa.

Decreto-Presidencial n.º 8/2000:

Condecorando com o 1.º Grau da Ordem Amílcar Cabral, o Senhor Dr. Mário Soares, ex-Presidente da República Portuguesa.

Decreto-Presidencial n.º 9/2000:

Condecorando com o 1.º Grau da Ordem Amílcar Cabral, S. Ex.ª o Primeiro-Ministro de Portugal, Engenheiro António Guterres.

Decreto-Presidencial n.º 10/2000:

Condecorando com o 1.º Grau da Ordem do Dragoeiro, S. Ex.ª Senhor Jacques Diouf, Director-Geral da FAO.

Decreto-Presidencial n.º 11/2000:

Condecorando diversos cidadãos por ocasião do 25.º Aniversário da Independência Nacional.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 28/2000:

Adopta medidas que permitam a formulação do processo de assento de nascimento e o registo de óbito de Amílcar Lopes Cabral.

Decreto-Lei n.º 29/2000:

Aprova a emissão de uma nota de 5 000\$00.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto-Presidencial n.º 1/2000

de 4 de Julho

Usando da competência conferida pelo artigo 13.º da Lei n.º 54/II/85, de 10 de Janeiro, e considerando o disposto nas alíneas f) e h) do artigo 2.º da mesma Lei, na redacção que lhe é dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 18/V/96, de 30 de Dezembro;

Considerando ainda a alínea e) do Artigo 2º da Lei nº 19/III/87 de 15 de Agosto na nova formulação do artigo 2º da citada Lei nº 18/V/96 de 30 de Dezembro, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

Em reconhecimento pelo papel preponderante que tem desempenhado no estreitamento das relações de amizade e solidariedade entre Portugal e Cabo Verde e pelos esforços desenvolvidos a favor da consolidação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e pela sua elevada estatura de cidadão e estadista, é condecorado com o 1º Grau da Ordem Amílcar Cabral, Sua Excelência o Presidente da República Portuguesa, Dr. Jorge Fernando Branco de Sampaio.

Artigo 2º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia aos 7 de Junho de 2000. — O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Decreto-Presidencial nº 2/2000

de 4 de Julho

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 135º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo único

É dada por finda a comissão de serviço de Júlio Vasco de Sousa Lobo, no cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde no Reino dos Países Baixos, com efeitos a partir de 20 de Julho do corrente ano.

Publique-se.

Presidência da República, na Praia, aos 23 de Junho de 2000. — O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 27 de Junho de 2000.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

Decreto-Presidencial nº 3/2000

de 4 de Julho

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 135º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo único

É nomeado Júlio Vasco de Sousa Lobo para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde na República do Senegal.

Publique-se.

Presidência da República, na Praia, aos 23 de Junho de 2000. — O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 27 de Junho de 2000.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

Decreto-Presidencial nº 4/2000

de 4 de Julho

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 135º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo único

É nomeado o Ministro Plenipotenciário Alírio Vicente Silva para exercer, em comissão ordinária de serviço as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde no Reino da Suécia.

Publique-se.

Presidência da República, na Praia, aos 23 de Junho de 2000. — O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 29 de Junho de 2000.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

Decreto Presidencial nº 5/2000

de 4 de Julho

Usando da competência conferida pelo artigo 13º da Lei nº 54/II/85, de 10 de Janeiro, e considerando o disposto na alínea h) do artigo 2º da mesma Lei, na redacção que lhe é dada pelo artigo 1º da Lei nº 18/V/96, de 30 de Agosto e as disposições do artigo 2º e alínea d) do artigo 3º da Lei nº 22/III/87 de 15 de Agosto, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

Em reconhecimento pelo seu destacado trabalho no domínio da solidariedade social e pela acção abnegada desenvolvida na promoção da melhoria das condições de vida dos cabo-verdianos, em especial na ilha do Fogo, através do financiamento de projectos comunitários e de micro - projectos de formação e de actividades geradoras de rendimento, revelando grande amizade e sensibilidade em relação às dificuldades e à luta do povo de Cabo Verde, é condecorada a Associação "Água para Viver" organização não-governamental com sede em Gouda - Holanda, com a 1ª classe da Medalha do Vulcão.

Artigo 2º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia aos 23 de Julho de 2000. — O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Decreto Presidencial nº 6/2000

de 4 de Julho

Usando da competência conferida pelo artigo 13º da Lei nº 54/II/85, de 10 de Janeiro, e considerando as disposições das alíneas b) e f) do artigo 2º da mesma Lei, na redacção que lhes é dada pelo artigo 1º da Lei nº 18/V/96, de 30 de Dezembro;

Considerando ainda o disposto no artigo 2º da Lei nº 22/III/87 de 15 de Agosto e na alínea *d*) do artigo 3º da mesma Lei na nova formulação do artigo 5º da Lei nº 18/V/96 de 30 de Dezembro, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

Em reconhecimento do esforço e do papel relevante que tem desempenhando na defesa, promoção e integração da comunidade cabo-verdiana na sociedade francesa e da sua longa dedicação à causa dos cabo-verdianos, dos quais tem sido verdadeiro porta voz junto das autoridades e instituições francesas, é condecorado com a 1ª Classe da Medalha do Vulcão, o Senhor Padre Raimundo Luciano Favvy, da Congregação dos Irmãos Capuchinhos, em Nice - França.

Artigo 2º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia aos 23 de Julho de 2000. — O Presidente da República, ANTONIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Decreto Presidencial nº 7/2000

de 4 de Julho

Usando da competência conferida pelo artigo 13º da Lei nº 54/II/85, de 10 de Janeiro, e considerando as disposições das alíneas *b*) e *f*) do artigo 2º da mesma Lei, na redacção que lhes é dada pelo artigo 1º da Lei nº 18/V/96, de 30 de Dezembro;

Considerando ainda o disposto no artigo 2º da Lei nº 22/III/87 de 15 de Agosto e na alínea *d*) do artigo 3º da mesma Lei na nova formulação do artigo 5º da Lei nº 18/V/96 de 30 de Dezembro, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

Em reconhecimento pela dedicação e pelo trabalho abnegado em prol da formação académica e cívica da Comunidade cabo-verdiana na Holanda e pelo apoio e aconselhamento social e familiar dos nacionais cabo-verdianos visando facilitar a sua integração na sociedade holandesa, é condecorado com a 1ª Classe da Medalha de Mérito, o Senhor Hugo van den Broek, professor e assistente social de nacionalidade holandesa.

Artigo 2º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia aos 23 de Julho de 2000. — O Presidente da República, ANTONIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Decreto Presidencial nº 8/2000

de 4 de Julho

Usando da competência conferida pelo artigo 13º da Lei nº 54/II/85, de 10 de Janeiro, e considerando o disposto nas alíneas *f*) e *h*) do artigo 2º da mesma Lei, na redacção que lhe é dada pelo artigo 1º da Lei nº 18/V/96, de 30 de Dezembro;

Considerando ainda a alínea *e*) do Artigo 2º da Lei nº 19/III/87 de 15 de Agosto na nova formulação do artigo 2º da citada Lei nº 18/V/96 de 30 de Dezembro, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

Em reconhecimento pela valiosa contribuição para o aprofundamento e diversificação das relações de amizade, cooperação e solidariedade entre Portugal e Cabo Verde e pelo papel preponderante que tem desempenhado na luta pela dignificação do Homem e pela causa da Liberdade e da Democracia, é condecorado com o 1º Grau da Ordem Amílcar Cabral, o Senhor Dr. Mário Soares, ex-Presidente da República Portuguesa.

Artigo 2º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia aos 23 de Julho de 2000. — O Presidente da República, ANTONIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Decreto Presidencial nº 9/2000

de 4 de Julho

Usando da competência conferida pelo artigo 13º da Lei nº 54/II/85, de 10 de Janeiro, e considerando o disposto nas alíneas *f*) e *h*) do artigo 2º da mesma Lei, na redacção que lhe é dada pelo artigo 1º da Lei nº 18/V/96, de 30 de Dezembro;

Considerando ainda a alínea *e*) do Artigo 2º da Lei nº 19/III/87 de 15 de Agosto na nova formulação do artigo 2º da citada Lei nº 18/V/96 de 30 de Dezembro, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

Em reconhecimento pela valiosa contribuição no estreitamento da exemplar amizade, cooperação e entendimento que fecundam as relações entre Portugal e Cabo Verde e pela sua elevada estatura de cidadão e estadista, é condecorado com o 1º Grau da Ordem Amílcar Cabral, Sua Excelência, o Primeiro Ministro de Portugal, Engenheiro António Guterres.

Artigo 2º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia aos 23 de Julho de 2000. — O Presidente da República, ANTONIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Decreto Presidencial nº 10/2000

de 4 de Julho

Usando da competência conferida pelo artigo 13º da Lei nº 54/II/85, de 10 de Janeiro, e considerando o disposto nas alíneas *f*) e *h*) do artigo 2º da mesma Lei, na redacção que lhe é dada pelo artigo 1º da Lei nº 18/V/96, de 30 de Dezembro;

Considerando ainda a alínea a) do Artigo 3º nº 1 da Lei nº 20/III/87 de 15 de Agosto na nova formulação do artigo 3º da citada Lei nº 18/V/96 de 30 de Dezembro, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

Em reconhecimento pelo importante papel que tem desempenhado no aprofundamento das relações de cooperação entre Cabo Verde e a FAO é condecorado com o 1º Grau da Ordem do Dragoeiro, Sua Excelência, Senhor Jacques Diouf, Director Geral da FAO.

Artigo 2º

O presente Decreto- Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia aos 23 de Julho de 2000. — O Presidente da República, ANTONIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Decreto Presidencial nº 11/2000

de 4 de Julho

Usando da competência conferida pelo artigo 13º da Lei nº 54/II/85, de 10 de Janeiro, e considerando as disposições das alíneas b), f) e i) do artigo 2º da mesma Lei, na redacção que lhes é dada pelo artigo 1º da Lei nº 18/V/96, de 30 de Dezembro;

Considerando ainda o disposto no artigo 2º da Lei nº 22/III/87 de 15 de Agosto e nas alíneas c) e d) do artigo 3º da mesma Lei na nova formulação do artigo 5º da Lei nº 18/V/96 de 30 de Dezembro;

Tendo ainda em conta as disposições dos artigos 2º e 3º da Lei nº 23/III/87 de 15 de Agosto, em conjugação com o artigo 6º da citada Lei nº 18/V/96;

O Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

São condecorados, por ocasião do 25º Aniversário da Independência Nacional, conforme adiante se indica, os seguintes cidadãos:

1. Senhor Cipriano Semedo Tavares, a título póstumo, com a 1ª classe da Medalha de Mérito, em reconhecimento pela forma exemplar como exerceu a cidadania, dando, com elevado sentido de civismo, um contributo de relevo para a afirmação da identidade nacional e para a consolidação das instituições democráticas do país;

2. Senhor Armando Napoleão Rodrigues Fernandes, a título póstumo, com a 1ª classe da Medalha de Mérito, pela sua postura de notável cidadão, dando um contributo valioso para a afirmação e o desenvolvimento da língua cabo-verdiana.

3. Senhor Luís Francisco Vicente Gomes (Frank Kavakin), a título póstumo, com a 1ª classe da Medalha do Vulcão, pela sua valiosa contribuição para a afirmação e difusão da música cabo-verdiana.

4. Senhor Vasco Jorge Coelho de Oliveira Martins, com a 1ª classe da Medalha do Vulcão, pela sua importante contribuição para o engrandecimento do nome de Cabo Verde, através das suas criações de raiz cabo-verdiana nos domínios musical, artístico e da cultura em geral.

5. Senhor Euclides Eustáquio Lima (Kiki Lima), com a 1ª classe da Medalha do Vulcão, em reconhecimento pela sua relevante contribuição para o enriquecimento do património artístico nacional com particular relevo no domínio das artes plásticas.

6. Senhora Maria Luísa Vieira Queirós Figueira, com a 1ª classe da Medalha do Vulcão, pela sua importante actividade no domínio das artes plásticas, dando uma contribuição valiosa para o enriquecimento do património artístico nacional, seja como artista, seja como formadora de artistas nacionais.

7. Senhora Isabel Lima Sequeira dos Santos Duarte (Bela Duarte) com a 1ª classe da Medalha do Vulcão, pela sua importante actividade no domínio das artes plásticas, dando uma contribuição valiosa para o enriquecimento do património artístico nacional, seja como artista, seja como formadora de artistas nacionais.

8. Senhor Manuel Monteiro da Veiga, com a 1ª classe da Medalha de Mérito, em reconhecimento pela sua valiosa contribuição para a valorização da cultura e língua cabo-verdianas e tendo em conta a sua elevada estatura de intelectual.

9. Senhora Maria Dulce de Oliveira Almada Duarte, com a 1ª classe da Medalha de Mérito, em reconhecimento pela sua louvável contribuição para a afirmação da língua e da cultura cabo-verdianas, através de uma qualificada intervenção a nível do ensaio e do magistério, e tendo em conta a sua elevada estatura de intelectual.

10. Senhor Leão Monteiro Lopes, com a 1ª classe da Medalha de Mérito, pela sua louvável e relevante contribuição para a cultura nacional, particularmente através de uma qualificada intervenção nos domínios das artes plásticas, artesanato, filatelia e cinema, e tendo em conta a sua elevada estatura de intelectual.

11. Senhor David Levy Lima, com a 1ª classe de Medalha do Vulcão, pela sua importante contribuição para o enriquecimento do património artístico nacional, com particular relevo no domínio da pintura.

12. Senhor Manuel Figueira, com a 1ª classe da Medalha do Vulcão, pela sua importante actividade nas áreas da pintura e do artesanato e sua louvável dedicação à pesquisa e ao magistério.

13. Senhor Gregório Vaz (Kodé di Dona), com a 1ª classe da Medalha do Vulcão, pela sua elevada prestação cultural no domínio da música tradicional cabo-verdiana, nomeadamente no do "funaná".

14. Senhor Protázio Fortes Brito (Tazinho) com a 1ª classe da Medalha do Vulcão, pela sua notória e relevante contribuição para a identidade cultural cabo-verdiana através de elevada prestação no domínio da música tradicional.

15. Senhor Amândio dos Santos Cardoso Cabral, com a 1ª classe da Medalha do Vulcão, pela sua notória e relevante contribuição para a identidade cultural cabo-verdiana através de elevada prestação no domínio da música tradicional.

16. Senhor Pedro Manuel Monteiro Cardoso Rodrigues, com a 1ª classe da Medalha de Vulcão, pela sua notável contribuição para a identidade cultural cabo-verdiana e para a afirmação dos valores da cabo-

verdianidade, procurando exprimir a verdadeira dimensão telúrica do universo existencial do povo de Cabo Verde, no seio da comunidade cabo-verdiana em Angola.

17. Senhor Luís da Silva Rendall, com a 1ª classe da Medalha de Mérito, pelos serviços relevantes prestados a Cabo Verde, ao longo de uma longa carreira, tendo desempenhado com muito mérito e excelência, cargos de elevada responsabilidade e dando provas de grande dignidade, profundo conhecimento da realidade, espírito de missão, de iniciativa e de sacrifício, tendo granjeado simpatia, respeito e admiração dos cidadãos de todas as ilhas onde serviu.

18. Senhor José Duarte Fonseca, com a 1ª classe da Medalha de Mérito, pela sua devoção abnegada à profissão que abraçou e o seu firme sentimento de compromisso com Cabo Verde, tendo por isso granjeado respeito e carinho junto da população cabo-verdiana e, em particular, da população de São Vicente.

Artigo 2º

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia aos 23 de Julho de 2000. — O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

—oço—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 28/2000

de 4 de Julho

Por forma a permitir efectuar o registo de óbito de Amílcar Cabral em Cabo Verde e tendo presente que o mesmo ocorreu no estrangeiro, mostra-se necessário formalizar o processo de nacionalidade do nosso Herói.

Assim, entendeu o Governo adoptar medidas que permitam sanar essa omissão, regularizando a situação da nacionalidade e de óbito deste Herói Nacional.

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Formalização do processo)

Compete à Conservatória dos Registos Centrais, transcrever o assento de nascimento de Amílcar Lopes Cabral, filho de Juvenal Lopes da Costa e de Iva Pinhel Évora, nascido em Bafatá - Guiné Bissau, aos 12 dias do mês de Setembro do ano de 1924, assim como lavrar o respectivo registo de óbito, ocorrido em 20 de Janeiro de 1973 em Guiné - Conakry.

Artigo 2º

(Isenção)

A prática dos actos necessários ao cumprimento deste diploma estão isentos de custas registrais e notariais.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e Aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga - Rui A. de Figueiredo Soares - Januária Moreira da Costa.

Promulgado em 3 de Julho de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 3 de Julho de 2000.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

Decreto-Lei nº 29/2000

de 4 de Julho

Dando continuidade à emissão iniciada com o Decreto-Lei nº 40/99, de 21 de Junho, o presente diploma procede à criação da nota de 5.000\$00 (cinco mil escudos).

A nota ora emitida constitui uma homenagem à Nação Cabo-Verdiana. Assim se justifica a inclusão, na referida nota, da Fortaleza Real da Cidade Velha, símbolo da edificação da Nação Cabo-Verdiana.

Continua presente a preocupação de introduzir elementos novos de segurança que facilitam ao público a identificação da sua autenticidade.

Em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 7º da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde, aprovada pela Lei nº 2/V/96, de 1 de Julho, e sob proposta do Banco de Cabo Verde;

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovada a emissão de uma nota de 5.000\$00 com as características constantes do anexo ao presente diploma que dele faz parte integrante e que baixa assinado pelo Ministro das Finanças.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e Aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Alberto Veiga - José Ulisses Correia e Silva.

Promulgado em 3 de Julho de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 3 de Julho de 2000.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

Características da Nota de 5.000\$00**1 - Frente da nota**

A frente da nota de 5.000\$00 é composta por:

- a) A figura de uma mulher cabo-verdiana transportando pedras, a qual domina a frente da nota, suportada por um medalhão constituído por um dos azulejos da Sé Catedral da Cidade Velha, reproduzido em transparência. A altura do retrato da mulher ultrapassa a metade da maior dimensão da nota.
- b) O mesmo retrato, em "Talhe Doce", encontra-se impresso sobre um fundo constituído por um microtexto litográfico, não visível a olho nu.
- c) No canto inferior esquerdo desse mesmo fundo foram introduzidos **dois elementos de forma trapezoidal**, impressos com tinta fluorescente metálica, prateada.
- d) Imediatamente por sobre a base de suporte do retrato e sobre uma banda na cor azul claro, de estrutura de linha "pyramid anti-scanner", aparece inscrito o texto **5000 CINCO MIL ESCUDOS**, em duas linhas. Esta banda cobre a marca-de-água.
- e) Ainda sobre o fundo de suporte do retrato, e sobre a mesma banda de impressão "anti-scanner", foi colocado um holograma onde estão inseridos os dísticos **5000** e **BCV**, assim como as armas da República de Cabo Verde, que podem ser vistos através da incidência da luz sobre a nota. A forma do holograma resulta de uma composição feita a partir do desenho de um dos azulejos da Sé Catedral. Imediatamente por baixo do holograma foram colocadas as chancelas do Governador e do Administrador do BCV, de leitura de baixo para cima.
- f) Também sobre a banda "anti-scanner", e do seu lado esquerdo, foram colocados elementos de identificação da nota por deficientes visuais e o texto **5000 CINCO MIL ESCUDOS**, do lado direito.
- g) Imediatamente por baixo dos elementos de identificação da nota por deficientes visuais está colocado um retângulo de 20mm x 23mm, em dourado, onde se pode ver, em relevo, a picota da Cidade Velha, assim como a inscrição **5000**.
- h) A completar a frente da nota foi introduzida uma banda vertical policromática, nas cores castanha, verde e vermelha, com a espessura de 13mm. Sobre esta banda, constituída por uma composição de azulejos, foi aposto o dístico **5000**.

2 - Verso da nota

- a) Os dois elementos principais do verso da nota de 5000 Escudos são: uma perspectiva do **FORTE REAL DA CIDADE VELHA**, com um pormenor do portão principal, e uma

composição feita de dois dos azulejos antigamente aplicados na parede da **SÉ CATEDRAL**. Estes dois elementos serão de impressão a "Talhe Doce".

- b) De forma semelhante à frente da nota, foi introduzido o desenho de um canhão, aqui orientado da direita para a esquerda, por baixo da denominação **5000**. Quando visto em transparência, o desenho deste canhão coincide com o da frente da nota.
- c) Na parte inferior do verso foram apostos os dísticos **5000 CINCO MIL ESCUDOS**, de leitura em duas linhas e de impressão a "Talhe Doce", e **Fortaleza Real - Cidade Velha**.
- d) No verso da nota, por cima da fotografia da Fortaleza Real, aparece uma banda em bege, que leva no seu canto superior esquerdo, de leitura da esquerda para a direita, o texto **BANCO DE CABO VERDE**, de impressão em negativo, assim como o texto **A LEI PUNE O CONTRAFACOR**, de leitura de baixo para cima. Esta banda foi impressa com estrutura de linhas "Tartan", que dificulta o trabalho das fotocopiadoras a cores.

3 - Marca-de-água

A marca-de-água, trabalhada a partir do retrato da mulher aplicado na frente da nota, tem de altura 33mm e localiza-se na zona mais ou menos central das bandas.

4 - Papel

O papel utilizado foi o papel de algodão, com 90 g/m², e 5500 mdf (dobras médias).

5 - Filete de Segurança

Introduzido no verso da nota, da esquerda para a direita, e a 77mm do fundo, tem 4mm de espessura e comporta o dístico **ECV 5000**, assim como o **desenho de um canhão**. É um fio desmetalizado "Facet Star-wide".

6 - Fluorescências

Com tinta luminiscente - tinta invisível à luz do dia - foram impressos, na frente, o dístico **5000** e as **armas da República de Cabo Verde**, sobre o retrato da mulher e, no verso, o desenho de um canhão, por sobre a parede da Fortaleza Real. Estas imagens só são visíveis com aplicação sobre a nota de luz ultravioleta.

7 - Cor

A cor predominante, tanto na frente como no verso da nota, é o castanho.

8 - Dimensões

A nota de 5.000\$00 tem de dimensões 148mm x 74mm.

O Ministro das Finanças, *José Ulisses Correia e Silva*.